



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 68064.

IMÓVEL: Unidade nº 02, do Lote nº 02, do Setor de Postos e Motéis Park Way Sul, desta Capital, com a área privativa de 5.171,80m², área de uso comum de 272,20m², perfazendo a área total de 5.444,00m², e a respectiva fração ideal de 45,367% do terreno e coisas de uso comum, limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com via pública, pelo lado direito com as unidades 03 e 04 e pelo lado esquerdo com a unidade 01. **Proprietária:** VEPESA - VEÍCULOS PESADOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.340.158/0001-00. **Registro anterior:** R-10, da Matrícula nº 37.654, deste Livro. Dou fé. Guará-DF, 03 de agosto de 2011. *Sebastião de Paula Rodrigues - Oficial Substituto.*

R-1-68064 - Protocolo nº 130.311, de 27/7/2011. - **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO.** A Unidade Autônoma acima matriculada, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, na forma estabelecida pelo Instrumento Particular de 08/10/2010, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado sob o nº R-10, na Matrícula nº 37.654, deste Livro, nos termos da Lei nº 4.591/64, Decreto nº 55.815/65 e demais dispositivos legais. Foi atribuído ao empreendimento o valor de R\$1.000.000,00. Consta finalmente, que o Instrumento Particular de Convenção de Condomínio, datado de 08/10/2010, foi registrado, nesta data, sob o nº 4922, do Livro 3, de Registro Auxiliar, desta Serventia. Fica aqui arquivada a Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias, talão nº 488, da qual consta as ações de execução fiscal, contra a proprietária, requeridas pela Fazenda Pública do Distrito Federal, em 06/07/1992, 23/06/1993, 17/04/2002 e 07/12/2005, em curso na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. Dou fé. Guará-DF, 03 de agosto de 2011. *Sebastião de Paula Rodrigues - Oficial Substituto.*

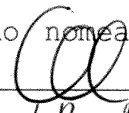
R-2-68.064 - **Penhora** - Prenotação nº 230.827, de 20/11/2020 - Pelo Mandado de Penhora nº 202904, datado de 20/11/2020, emitido pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, extraído dos autos do processo nº 0721076-74.2017.8.07.0001, requerido por DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, em face de VEPESA COMERCIAL LTDA, já qualificada, ajuizada na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, por determinação da Dra. Carla Christina Sanches Mota, MMA. Juíza de Direito, verifico que o imóvel foi penhorado, a fim de garantir o pagamento da dívida de R\$335.389,52, tendo a executada sido nomeada depositária fiel. Dou fé. Guará-DF, 26 de novembro de 2020. *Lindemberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto.*

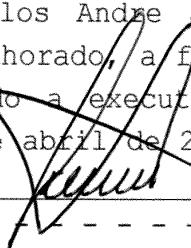
R-3-68064 - **Penhora** - Prenotação nº 235.045, de 25/3/2021 - Pelo Termo de Penhora datado de 9/3/2021, extraído dos autos do processo nº 0007324-18.1997.8.19.0042(1997.532.001049-9), Ação de Procedimento Comum, requerida por ARY PEREIRA DA SILVA em face de VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA,

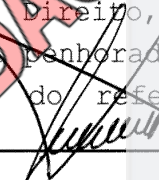
01V

VERSO DA FICHA

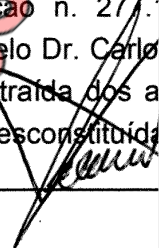
MATRICULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

já qualificada, e outros, ajuizada na 3ª Vara Cível de Petrópolis-RJ, por determinação do Dr. Carlos Andre Spielmann, MM. Juiz Titular, verifico que o imóvel foi penhorado, a fim de garantir o pagamento da dívida de R\$183.936,78, tendo a executada sido nomeada depositária fiel. Dou fé. Guará-DF, 23 de abril de 2021.  Dorcino

Sancho dos Santos Neto - Oficial Substituto;  Lindomberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto

R-4-68064 - **Penhora** - Prenotação n. 250.453, de 9/5/2022 - Pelo Termo de Penhora, datado de 27/4/2022, extraído dos autos do processo n. 5023245-19.2018.8.13.0702, requerido por FERNANDO COSTA SAMPAIO, em face de VEPESA COMERCIAL LTDA, ajuizado na 1ª Vara de Cível da Comarca de Uberlândia, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Roberto Ribeiro de Paiva Jr., verifico que o imóvel foi penhorado, a fim de garantir a ação de cumprimento de sentença do referido processo. Dou fé. Guará-DF, 16 de maio de 2022. 

Lindomberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto

AV-5-68064 - **Cancelamento de Registro de Penhora** - Prenotação n. 277.178, de 20/1/2025 - De acordo com a decisão com força de ofício, expedida pelo Dr. Carlos Andre Spielmann, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Petrópolis-RJ, extraída dos autos do processo n. 0007324-18.1997.8.19.0042, verifico que a penhora foi desconstituída, razão pela qual cancelo o R-3. Dou fé. Guará-DF, 11 de fevereiro de 2025. 

Lindomberg dos Passos Itacarambi - Oficial Substituto

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 12,36

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis